



FISCALIZAÇÃO

COVID -19

I - Finalidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa institui o Plano de Fiscalização COVID-19, que tem por objetivo intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Mara Rosa – GO.

Assim, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado de Goiás ou pelo Município de Mara Rosa – GO.

Insta pontuar que o Município de Mara Rosa possui o Código Municipal Sanitário que foi estabelecido desde o ano de 2013, por meio da Lei Municipal 1.029/2013, onde regulamenta todos os procedimentos da Vigilância Sanitária Municipal, assim, as atividades e ações de vigilância sanitária já estão abrangidas no Código supracitado.

II – Contextualização

Primeiramente, têm-se que os coronavírus são uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus - COVID-19 - foi descoberto em 31 de dezembro de 2019 após casos registrados na China.

Os coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, somente em 1965 eles foram descritos como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, similar a uma coroa. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63, e beta coronavírus OC43, HKU1, e a maioria das pessoas se infecta com algum desses ao longo da vida, sendo as crianças as mais propensas a se infectarem.

A avaliação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID19, a partir de 28/02/2020, classifica a evolução desse evento, a nível global, de "muito alto" . Em 30/01/2020, a OMS já havia declarado o surto de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Deste modo, o novo coronavírus chegou ao Brasil, e já se faz presente no município de Mara Rosa, dessa forma tornando necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente realizadas, e assim, contendo a propagação do vírus em nosso município.

Além disso, o presente Plano de Fiscalização busca intensificar as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, estabelecidas no Decreto n.º 079, de 23 de março de 2020, e ainda, o atendimento da decisão judicial emanada do processo nº5208017.17.2020.8.09.0102, com ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19, no Município de Mara Rosa, e ainda seguindo os preceitos do Código Sanitário Municipal.

III – Atividades e Ações

- a) promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Mara Rosa, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;
- b) prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

- c) orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da Covid-19;
- d) apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;
- e) adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer, observando o Código Sanitário Municipal de Mara Rosa;
- f) planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;
- g) requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19;
- h) implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- i) fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigência da COVID-19;
- j) lavrar notificações/orientações, intimações e autos de infração; e
- k) proceder à interdição de estabelecimentos.

IV - Da Fiscalização

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta por 02 (dois) agentes sanitário e equipe de apoio composta por 03 pessoas, e ainda, a supervisão dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, o município poderá requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias.

Os órgãos/entidades que por ventura tenha servidor requisitado, deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Fiscal.

V – Do Procedimento

O Código Sanitário Municipal institui os procedimentos necessários a serem realizados conforme cada caso, que devem ser observados pelos Agentes da Vigilância Sanitária, assim, as ações e procedimentos estão vinculados ao estabelecido pela Lei Municipal nº 1.029/2013.

Deve-se observar ainda que é competência da Vigilância Sanitária a lavratura de infração, expedição de notificação e demais documentos no estrito cumprimento de sua função, conforme artigo 106, do Código Sanitário Municipal.

VI – Das Penalidades

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da Covid-19 são as previstas no Código Sanitário Municipal



de Mara Rosa, sendo imprescindível a instauração de procedimento administrativo, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

As penalidades são as descritas no artigo 32, incisos I, II, VII e IX, do Código Sanitário Municipal, sendo:

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV - apreensão de animais;

V - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX - cancelamento de Licença Sanitária;

X - imposição de mensagem retificadora;

XI - cancelamento da notificação de produto alimentício.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, em especial ao estipulado no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.



Ademais, caberá ao Agente Sanitário encaminhar à Delegacia de Polícia competente as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

VII – Do Disque Fiscalização da COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde implementa o canal de recebimento e distribuição de denúncias referentes a pandemia da COVID-19, sendo o telefone: 62 98601 2596 (Whatsapp).

A opção criada é destinada à população para a realização de denúncias junto ao Poder Público Municipal de pontos de aglomeração e de estabelecimentos abertos em desconformidade com os Decretos Governamentais.

VIII – Da Execução

Atualmente, o município de Mara Rosa, já se encontra com casos confirmados do vírus da Covid-19, dessa forma a intensificação da fiscalização é necessária de forma imediata, evitando a propagação do vírus, com atividades e ações de orientação, fiscalização, e a emissão de notificação ou atuação, conforme deliberação do Código Sanitário Municipal de Mara Rosa – GO.

IX – Das Considerações Finais

O Plano de Fiscalização para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19 tem por objetivo intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19. A gestão municipal juntamente com a coordenação de vigilância sanitária, busca promover



ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade, evitando assim, a propagação do vírus COVID-19.

Kesse Cristine Martins

Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa